

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2008/2009**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS HOSPITAIS DE IPORÁ E REGIÃO – SINDHOSPI**, neste ato representado pela sua presidenta, o Dr<sup>a</sup>. Doralice de Barros Capuzzo Gonçalves, brasileiro, casada, médica, CPF nº 469.941.651-91, residente na rua Ismerindo Pereira nº 212 Centro, Iporá, Goiás, por outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS**, representado pelo seu presidente, o Sr Antonio Pereira de Paula, brasileiro, casado, auxiliar de enfermagem, CPF nº 270.418.081-49 residente e domiciliado na Avenida Anhanguera, nº 5.278, setor dos Funcionários, Goiânia, Goiás, para o fim de alteração das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 6% (seis inteiros por cento), que incidirá sobre o salário base vigente em 01 de maio de 2007, a vigorar a partir de 01 de maio de 2008.

§ **Primeiro** - Os pisos salariais passam a ser os seguintes:

<b>Técnicos de Enfermagem</b>	<b>R\$ 459,00</b>
<b>Auxiliar de Enfermagem</b>	<b>R\$ 438,00</b>
<b>Recepcionistas</b>	<b>R\$ 438,00</b>
<b>Serviços Gerais</b>	<b>R\$ 426,00</b>

§ **Segundo** – A diferença salarial referente à aplicação do reajuste relativo ao mês de maio será quitada na folha de pagamento de junho/2008.

§ **Terceiro** - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/05/2007 à 30/04/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os estabelecimentos de serviços de saúde concederão nos meses de setembro/2008 e abril/2009 uma cesta básica de alimentos no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Aludida cesta básica será entregue até 5º dia útil de setembro/2008 e abril/2009.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Todos os empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre a base de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais) correspondente ao piso de serviços gerais.

§ **Único** – O adicional devido, em grau mínimo e médio, está englobado no caput, e o adicional em grau máximo, quando constatado por laudo técnico será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre a base de R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais), correspondente ao piso de serviços gerais.

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2008/2009**

**CLÁUSULA QUARTA** – No presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho fica decidido entre as partes que mantenham todas as cláusulas da CCT de 2007/2009, exceto as que estão sendo negociadas no presente Termo Aditivo.

§ **Primeiro** – O empregador recolherá ao Sindicato dos Empregados, nos meses de junho, agosto e novembro de 2008 e no mês de fevereiro de 2009 valor corresponderá a 01 (um) dia dos salário base de cada empregado.

§ **Segundo** – Os estabelecimentos recolherão o montante previsto no parágrafo primeiro até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, em guias próprias que lhes serão fornecidas gratuitamente pelo sindicato profissional.

§ **Terceiro** - O recolhimento fora do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará ao infrator multa de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA QUINTA** - São documentos necessários para homologação de rescisões de contrato de trabalho os previstos na I.N. SRT nº 04 de 08/12/2006, e os comprovantes de pagamento da contribuição sindical em favor dos sindicatos laboral e patronal em atraso dos últimos 05 (cinco) anos.

§ **Único** – O não cumprimento desta cláusula implicará na não homologação da rescisão e, se expirar o prazo estipulado no ordenamento legal, o empregador arcará com as multas previstas em lei, se for o empregador a dar causa ao não acerto rescisório.

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2008 e término em 30 de abril de 2009.

Por estarem de comum acordo assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho e Emprego, Superintendência do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás.

Goiânia, 11 de junho de 2008.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SEESSEGO**

**Antonio Pereira de Paula**  
**Presidente**

**SINDICATO DOS HOSPITAIS DE IPORÁ E REGIÃO - SINDHOSPI**

**Doralice de Barros Capuzzo Gonçalves**  
**Presidenta**

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Goiás - SEESSEGO  
Av. Anhanguera nº 5.278 Setor dos Funcionários  
Goiânia, Goiás.

SINDHOSPI - Sindicato dos Hospitais de Iporá e Região  
Rua. Ismerindo pereira nº 212 Centro - Iporá, Goiás.  
Fone: (64) 3603-2224